

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

LEI Nº 1.254/2025
(26 de fevereiro de 2025)

Institui a Política Municipal de Respeito e Promoção da Pluralidade Religiosa e dá outras providências.

AUTORA: Vereadora Greissy Cristina Fagundes Silva de Araújo

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, faz saber que a Câmara Legislativa do Município de Barra dos Coqueiros aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Município de Barra dos Coqueiros, a Política Municipal de Respeito e Promoção da Pluralidade Religiosa, com o objetivo de assegurar a liberdade de crença e o respeito a todas as manifestações religiosas ou à ausência delas, conforme previsto no Art 5º, inciso VI, da Constituição Federal.

Art. 2º São objetivos da presente Lei:

I- Garantir o pleno exercício da Liberdade Religiosa, respeitando todas as formas de expressão de fé e espiritualidade, bem como a ausência de crença;

II- Prevenir e combater a intolerância e preconceito religioso no âmbito do município;

III- Promover campanhas educativas voltadas para o respeito à pluralidade religiosa;

IV- Estimular o diálogo inter-religioso e a convivência harmoniosa entre as diferentes tradições religiosas presentes no município;

V- Garantir a realização de eventos religiosos ou culturais relacionados às diversas tradições de fé, observando a isonomia no uso de espaços públicos.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Fórum Municipal de Promoção e Respeito a Pluralidade Religiosa, com as seguintes atribuições;

I- Fomentar o diálogo entre as lideranças religiosas e o poder público;

II- Elaborar propostas de políticas públicas voltadas à promoção da convivência pacífica entre as crenças;

Página 1 de 2

Avenida Moises Gomes Pereira, 16 - Centro - Barra dos Coqueiros/SE
CEP 49.140-000 - CNPJ 13.128.863/0001-90

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros>

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

III- Receber denúncias de intolerância religiosa e encaminhá-las aos órgãos competentes.

Art. 4º Fica instituído no calendário oficial do município o Dia Municipal do Respeito à Diversidade Religiosa, a ser comemorado anualmente no dia 21 de janeiro, em consonância com o Dia Nacional de Combate à Intolerância Religiosa.

Art. 5º Esta Lei não implica destinação de recursos públicos para eventos ou práticas que violem o princípio da laicidade do Estado, nos termos do Art. 19, inciso I, da Constituição Federal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barra dos Coqueiros/SE, 26 de fevereiro de 2025.


AIRTON SAMPAIO MARTINS
Prefeito Municipal

Página 2 de 2

Avenida Moises Gomes Pereira, 16 - Centro - Barra dos Coqueiros/SE
CEP 49.140-000 - CNPJ 13.128.863/0001-90

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros>